

Projeto de lei nº 012/185.



Dispõe sobre Autorizações para alienar bens do domínio urbano e dá outras providências.

O sr. Inom dos BOMOS, Prefeito do município de
Miranda, Estado do mato grosso do sul, no uso
das suas atribuições.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o
pelo Poder Executivo o seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
alienar ao sr. MANOEL VENTURA DA SILVA, um bolo de terras urbana,
nesta cidade, com área de 171,50 m² (cento e setenta e quatro metros
e cinquenta alcinhas quadrados), com os seguintes limites e con-
frontações: Ao norte com terras de WENCESLAU PAIVA; ao sul com
terrás de luiz Fortunato Fonseca; ao leste com terras do manoel
FELIZARDO DA CONCEIÇÃO e a Oeste com terras de WENCESLAU
PAIVA,

Artigo 2º - O preço estipulado para a presente aliena-
ção é de R\$ 198 (cento e noventa e oito reais)
por metro quadrado.

Artigo 3º - O valor total do bem poderá ser
pago num único ato 30 (trinta) dias após a publicação desta
lei, ou em 03 (TRÊS) parcelas mensais e iguais, sempre em duas
últimas a reajuste de acordo com a variação das OBRAS.

Artigo 4º - Caso não os pagos desta lei, permane-
cendo o imóvel sob propriedade do município, se decorrido 30
(trinta) dias da sua publicação, o interessado não procurar a
Prefeitura municipal para efetuar o pagamento ou optar
pelo seu parcelamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em

m.p.a.
contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Inhambane,
05 de junho de 1.985.

Olimpio Lopes Conde
Presidente

Sónia C. dos Albuquerques
1º Secretário